



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI MUNICIPAL N.º 7.160, 04 DE MAIO DE 2010.

Declara situação de emergência, autoriza a contratação emergencial de servidores para trabalharem na SMEC.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica declarada situação de emergência para atendimento da necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal.

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores, de acordo com a relação abaixo, em caráter emergencial, remuneração equivalente a legislação pertinente, com base no art. 250 e inciso III do art. 251 da Lei Complementar nº 07/90, do Quadro dos Servidores efetivos, para atuarem na rede municipal de ensino, CEME e na SMEC.

Nº	Padrão	CH	Área
01	5	10	Artes
04	5	20	Ciências
01	5	20	Currículo por Atividades
02	5	20	Educação Física
01	5	40	Educação Física adaptada, para alunos especiais
01	TC	20	Fonoaudiólogo
01	5	40	Libras/Língua Portuguesa (Bílingüe)
01	5	10	Língua Estrangeira
02	5	20	Língua Portuguesa
02	5	40	Motorista
01	TC	40	Psicólogo

§ 1º O contrato emergencial terá vigência pelo período de 03 (três) meses, a contar da data de publicação desta lei.

§ 2º No caso dos contratados nas áreas de Educação Física adaptada, para alunos especiais e Libras/Língua Portuguesa (bílingüe), os candidatos deverão apresentar titulação correspondente ao cargo proposto.

Art.3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - MDE

2552-6/3319004000000 - Contratação por Tempo Determinado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

712-9/3319046000000 - Auxílio Alimentação
707-2/3319013000000 - Obrigações Patronais

06 - Programas Suplementares
2553-4/3319004000000 - Manutenção do Atendimento à Saúde Escolar
1623-3/3319046000000 - Auxílio Alimentação
2258-6/3319013000000 - Obrigações Patronais
2552-6/3319004000000 - Contratação por Tempo Determinado
712-9/3319046000000 - Auxílio Alimentação
707-2/3319013000000 - Obrigações Patronais

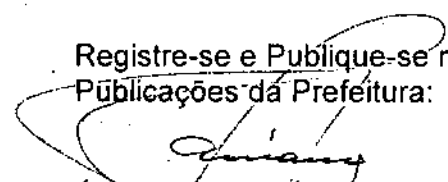
Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de maio de 2009.



AYLTON MAGALHÃES
Prefeito

Registre-se e Publique-se no Painel de
Publicações da Prefeitura:



ÁLVARO MOISÉS SANA
Secretária da Administração

IMD